

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



PL 330/2019

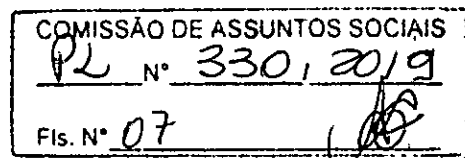
PARECER Nº 001- CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 330, de 2019, que *declara o Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília como Patrimônio Imaterial e Cultural do Distrito Federal.*

Autor: DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Relator: DEPUTADO LEANDRO GRASS

I - RELATÓRIO



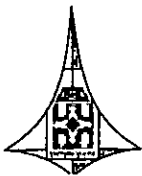
O Projeto de Lei nº 330/2019 declara, no art. 1º, o Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília (CIVEBRA) como patrimônio imaterial e cultural do Distrito Federal.

Seguem-se a cláusula de vigência e a de revogação.

Na justificação, o autor afirma que "é imperioso ressaltar a relevância do registro de Patrimônio Imaterial para uma comunidade, um povo, enfim, uma nação. Nesse sentido é importante registrar que a Constituição Federal em seu art. 23, inciso III estabelece como sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Adiante, a mesma Carta Magna é cristalina ao atribuir competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico".

O Projeto de Lei nº 330/2019 foi distribuído para análise de mérito à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Educação, Saúde e Cultura. À Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi distribuída para análise de admissibilidade.

Nesta Comissão de Assuntos Sociais, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 65, I, f, atribui a esta Comissão de Assuntos Sociais a competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal.

Com a quantidade de alunos e professores nos mais variados níveis de aprendizado e de repertório, em apenas duas semanas, no curso de verão da Escola de Música de Brasília, proporciona um momento intenso de convivência cultural. À medida que o curso ocorre, os estudantes podem entrar em contato com conhecimento diverso daquele que cotidianamente apreendem, seja em uma área específica de cada instrumento, seja num novo ritmo que queira aprender.

Com efeito, a cada ano, o curso de verão traz renomados artistas à escola de música, permitindo-se o maior fomento cultural e o aproveitamento dos estudantes. Além disso, já é tradicional evento

Do exposto, verifica-se que a matéria é extremamente relevante, e declarar como patrimônio imaterial e cultural do Distrito Federal, um evento que perdura a mais de 40 anos, dá a real importância do Curso de Verão da Escola de Música.

Veja-se que a análise empreendida na presente comissão se restringe unicamente ao mérito da questão. Os aspectos da Constitucionalidade, em observância ao art. 62 do RICLDF serão analisados pela CCJ, que dará o competente parecer sobre a adequação legal do projeto.

Por esses motivos, nosso voto é pela **APROVAÇÃO, NO MÉRITO**, do Projeto de Lei nº 330/2019 nesta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

Deputado MARTINS MACHADO

Presidente


Deputado LEANDRO GRASS

Relator

